

**NORMAS APLICÁVEIS AO
MESTRADO E DOUTORADO
PROFISSIONAIS EM ECONOMIA**

2023

Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 21/10/2010.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 31/05/2011.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/11/2011.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/08/2012.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 22/08/2013.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/09/2014.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/04/2015.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/12/2015.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/06/2016.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 14/09/2017.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 22/02/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 26/04/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 21/06/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 23/08/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/07/2019.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 29/08/2019.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 24/09/2020.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 23/06/2021.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 07/04/2022.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 23/06/2022.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/02/2023.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 13/04/2023.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 22/06/2023.

Sumário

CAPÍTULO I.....	5
DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS.	5
CAPÍTULO II.....	7
DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO IV	9
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS	9
Seção I: DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	9
Seção II: DA SELEÇÃO E MATRÍCULA	9
Seção III: ESTRUTURA CURRICULAR	10
CAPÍTULO V	11
DO CORPO DISCENTE.....	11
Seção I: DA COMPOSIÇÃO	11
Seção II: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	12
Seção III: DA TRANSFERÊNCIA	13
Seção IV: DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	13
CAPÍTULO VI	14
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....	14
Seção I: DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	14
Seção II: DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR	15
Seção III: DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS.....	16
Seção IV: DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	17
Seção V: DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO	18
Seção VI: DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO.....	20
Seção VII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	20
Seção VIII: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	21
Seção IX: DAS PENALIDADES.....	21
Seção X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	22
ANEXO I	23
Área de Concentração MPE: ECONOMIA	23
ANEXO II	24
Área de Concentração MPE: FINANÇAS	24
ANEXO III	25

Área de Concentração MPE: MACROECONOMIA FINANCEIRA.....	25
ANEXO IV	26
Área de Concentração MPE: ENGENHARIA FINANCEIRA.....	26
ANEXO V	27
Área de Concentração MPE: TECNOLOGIA FINANCEIRA	27
ANEXO VI.....	28
Área de Concentração MPE: CIÊNCIA DOS DADOS	28
ANEXO VII	29
Área de Concentração MPE: ECONOMIA POLÍTICA	29
ANEXO VIII.....	30
Área de Concentração MPE: POLÍTICAS PÚBLICAS	30
ANEXO IX	31
Área de Concentração MPE: ECONOMIA, FINANÇAS E SUSTENTABILIDADE	31
ANEXO X.....	32
Área de Concentração DPE: ECONOMIA	32
ANEXO XI	33
Área de Concentração DPE: FINANÇAS	33

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS

Art.1. A Coordenadoria do Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais (MDPE) é formada por:

- I. Coordenador (a) Acadêmico do MDPE
- II. Supervisor (a) da Pós-graduação Stricto Sensu da FGV EESP

Art.2 O(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE tem as seguintes atribuições e responsabilidades, em linha com o Regimento da FGV EESP:

- a. Responder pela qualidade do Curso, em todas as suas dimensões
- b. Responder pela relação com terceiros: internos (Diretoria, Coordenadores de Cursos, Centros de Estudos, outras coordenadorias) e externos, tais como outras unidades da FGV e CAPES
- c. Seguir as orientações pedagógicas do NAPPE FGV EESP, visando atingir os objetivos de aprendizado
- d. Analisar, em conjunto com o NAPPE FGV EESP, os relatórios da avaliação docente e tomar as providências cabíveis, visando a garantia da qualidade do Curso
- e. Indicar os(as) professores(as) para a carga didática
- f. Seguir as orientações do Manual de Elaboração da Carga Didática da FGV EESP
- g. Acompanhar o desempenho dos(as) alunos(as) de forma contínua
- h. Realizar reuniões periódicas com alunos(as), professores(as) e coordenadores(as) de ênfase
- i. Apresentar, semestralmente, relatório geral sobre o curso
- j. Elaborar o Plano de Negócios
- k. Responsável pelos dados de produção acadêmica a serem disponibilizados para a CAPES

Parágrafo único O NAPPE é a instância responsável pelos princípios pedagógicos adotados pela FGV EESP

Art. 3 O(a) Supervisor(a) da Pós-Graduação Stricto Sensu integra o corpo técnico administrativo, orientando e dando suporte às atividades do(a) Coordenador(a) Acadêmico do MDPE, com as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. **Supervisão de Assuntos Acadêmico-Pedagógicos:**
 - a. Supervisionar os assuntos acadêmicos do MDPE
 - b. Zelar pela adequação das documentações que compõem os cursos (PPC, Normas e Manuais)

- c. Auxiliar o NAPPE no que for necessário para execução dos princípios pedagógicos e de excelência da metodologia ativa adotada
- d. Acompanhar desempenho dos(as) alunos(as) no sistema de registros e demais plataformas da FGV EESP

II. Supervisão do Acompanhamento Acadêmico e da Jornada do(a) Aluno(a), incluindo:

- a. Supervisão do sistema de acompanhamento acadêmico individual dos(as) alunos(as) disponibilizado pela FGV EESP
- b. Supervisão das atividades de orientação aos alunos
- c. Coordenação da estrutura de apoio pessoal aos alunos
- d. Análise de solicitações de alunos, reclamações, sugestões e requerimentos
- e. Aplicação das Normas, em consulta ao(à) Coordenador(a), e se necessário Direção
- f. Articulação com outras áreas de apoio ao aluno, entre elas o NAPPE, POPE, Pró-Saúde GV, e demais coordenadorias
- g. Supervisão das atividades de atração e recrutamento de alunos
- h. Operacionalizar a elaboração da carga didática
- i. Prestar informações à área de processos internos da FGV EESP, para contínua melhoria
- j. Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do curso
- k. Zelar pela organização dos ambientes de gestão (Teams Corporativo) e acadêmico (Teams EDU) no Campus Virtual da FGV EESP

III. Supervisão de assuntos relativos ao regime escolar, a aspectos legais e a avaliação:

- a. Articulação com a Secretaria de Registro Acadêmicos da FGV
- b. Garantir o cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção de título
- c. Aplicação das Normas, nos casos omissos, em consulta ao Coordenador e, se necessário, à Direção
- d. Acompanhamento da articulação entre a Secretaria de Registro Acadêmicos e as áreas de Informática, Controladoria e Fundo de Bolsas
- e. Cumprimento de determinações legais, derivadas da regulação dos cursos de Pós-graduação stricto sensu
- f. Atendimento de requisitos decorrentes de sistema de avaliação do Curso: MEC, INEP e CAPES
- g. Articulação com a Gerência Administrativa da FGV EESP para questões relativas aos processos avaliativos do MEC

Parágrafo único O(a) Supervisor(a) responde hierarquicamente à Direção da FGV EESP.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 4** Este documento define as normas e organização básica do Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia (MDPE) da Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP). Ambos os cursos seguem as normas gerais estabelecidas no Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.
- Art. 5** O Programa compreende os cursos de Mestrado Profissional em Economia (MPE) e de Doutorado Profissional em Economia (DPE), e suas respectivas ênfases, com o objetivo de formar profissionais de alto nível, para instituições financeiras, empresas públicas e privadas.
- Art. 6** O Programa de MDPE divide-se em áreas de concentração sistematizadas e estruturadas em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.
- §1º** O curso de MPE tem as seguintes áreas de concentração:
- a. Economia (Anexo I);
 - b. Finanças (Anexo II);
 - c. Macroeconomia Financeira (Anexo III);
 - d. Engenharia Financeira (Anexo IV);
 - e. Tecnologia Financeira (Anexo V);
 - f. Ciência dos Dados (Anexo VI);
 - g. Economia Política (Anexo VII);
 - h. Políticas Públicas (Anexo VIII)
 - i. Economia, Finanças e Sustentabilidade (Anexo IX)
- §2º** O curso de DPE tem as seguintes áreas de concentração:
- a. Economia (Anexo X);
 - b. Finanças (Anexo XI);

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 7** O Programa de MDPE está vinculado à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP).
- Art. 8** A orientação, supervisão e coordenação administrativa das atividades do programa de MDPE são atribuições da Coordenadoria do MDPE, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP e pelas normas gerais do MDPE.
- Art. 9** Com a anuência da Direção da FGV EESP, o(a) Coordenador(a) Acadêmico do MDPE pode designar Coordenadores de Ênfase para auxiliá-lo(a) em suas tarefas específicas a determinada(s) área(s) de concentração. Suas competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, são ditadas pelas Normas do MDPE.
- Art. 10** O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) e os(as) Coordenadores(as) de Ênfases devem ser escolhidos(as) entre os(as) docentes da FGV EESP.
- Art. 11** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) Acadêmico(a), o cargo será exercido por um(a) dos(as) Coordenadores(as) de Ênfase, se houver, até que um(a) novo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) seja escolhido para o Programa de MDPE.
- Art. 12** A Coordenadoria do MDPE conta com o apoio da Área de Atendimento do MDPE e da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).
- §1º** A Área de Atendimento desempenhará as atribuições definidas no Regimento FGV EESP, sendo diretamente subordinada à Coordenadoria do MDPE.
- §2º** Compete a Área de Atendimento do MDPE atuar em colaboração com a SRA.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I: DA DURAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 13** A duração máxima do curso de MPE é de 24 (vinte e quatro) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art. 14** A duração máxima do curso de DPE é de 54 (cinquenta e quatro) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art. 15** O ano letivo regular para o Programa de MDPE é estabelecido pela legislação vigente.
- §1º O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.
- §2º O trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.
- §3º Termos concentrados têm calendário próprio.
- Art. 16** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, podendo haver até mais 6 (seis) horas de atividades práticas (exercícios e casos).

Seção II: DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 17** O(a) candidato(a) ao Programa de MDPE deve ser diplomado(a) em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.
- Art. 18** O número de vagas para o Programa de MDPE é fixado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico do MDPE, mediante aprovação da Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.
- Art. 19** Para matricular-se no Programa de MDPE, o(a) candidato(a) deve obter aprovação no processo seletivo específico para o respectivo curso, definido pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).
- §1º As regras de seleção para o Programa de MDPE são definidas através de Editais específicos para cada curso e/ou ênfase, seguindo a legislação educacional vigente.

§2º O Programa de MDPE da FGV EESP não oferece bolsas de estudos ou qualquer outro tipo de isenção parcial ou integral das mensalidades e taxas praticadas.

Seção III: ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20 Os currículos dos cursos de MPE e DPE são definidos pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), e aprovados pelo C.E.P.E, respeitado o disposto nestas normas.

Parágrafo único O(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) estabelece o elenco das disciplinas a serem oferecidas em cada termo letivo, seguindo as regras do Manual de Elaboração de Carga Didática da FGV EESP.

Art. 21 O curso de MPE exige a obtenção de 30 (trinta) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 22 O curso de DPE exige a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 23 As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de MPE e DPE classificam-se em obrigatórias e eletivas.

§1º As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar o corpo discente proficiente em conhecimentos essenciais de economia, finanças e/ou métodos quantitativos. Os Anexos I a XI listam as disciplinas obrigatórias por área de conhecimento.

§2º As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento do corpo discente em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento. Considera-se como eletiva, qualquer disciplina que não seja obrigatória para a ênfase sendo cursada, inclusive aquelas obrigatórias em outras ênfases do Programa de MDPE.

§3º O(a) discente pode ainda se inscrever em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação da Coordenadoria do MDPE.

Art. 24 Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do curso de MPE deve se matricular em Seminários de Dissertação a partir do 5º (quinto) trimestre.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas de Seminários de Dissertação.

§2º A matrícula nas disciplinas de Seminários de Dissertação obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º Os requisitos mínimos para aprovação nas disciplinas de Seminários de Dissertação são:

- a. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. Ter orientador(a) principal designado nos termos do Artigo 53º;
- c. Ter cadastro atualizado no sistema LATTES/CNPq.

§4º Para titular, o(a) discente precisa de aprovação em ao menos duas disciplinas de Seminários de Dissertação.

Art. 25 Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do curso de DPE deve se matricular em Seminários de Tese até o 9º (nono) trimestre.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas de Seminários de Tese.

§2º A matrícula nas disciplinas de Seminários de Tese obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º Os requisitos mínimos de aprovação nas disciplinas de Seminários de Tese são:

- a. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. Ter orientador(a) principal designado(a) nos termos do Artigo 54º, até o final do 9º (nono) trimestre;
- c. Apresentar seu Projeto de Tese para uma banca composta por 3 (três) professores(as) do Programa de MDPE até o final do 10º (décimo) trimestre. Caso o projeto seja reprovado, o(a) aluno(a) terá até 60 (sessenta) dias para reapresentar o Projeto de Tese para a banca.
- d. Ter coorientador(a) designado(a) nos termos do Artigo 54º, até o final do 11º (décimo primeiro) trimestre;
- e. Ter cadastro atualizado no sistema LATTES/CNPq.

§4º Para titular, o(a) discente precisa de aprovação em ao menos quatro disciplinas de Seminários de Tese, sem reprovar duas vezes seguidas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Seção I: DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 O corpo discente do Programa de MDPE será constituído por alunos(as) regulares e alunos(as)

avulsos(as).

- §1º** Alunos(as) regulares devem ser portadores de certificados de conclusão ou diploma de cursos superiores em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.
- §2º** Entende-se por alunos(as) regulares aqueles(as) aprovados(as) pelo processo seletivo designado para tal fim, matriculados(as) no curso, com direito à orientação formalizada no Programa de MDPE.
- §3º** Apenas alunos e alunas regulares podem matricular-se nas atividades de orientação.
- §4º** Entende-se por alunos(as) avulsos(as) aqueles(as) que estejam cursando disciplinas isoladas, com matrícula aprovada pela Coordenação do MDPE, apesar de não terem sido aprovados(as) ainda no processo seletivo.
- §5º** Um(a) aluno(a) avulso(a) pode cursar até 24 créditos, não sendo permitido cursar mais que duas disciplinas no mesmo trimestre letivo.

Seção II: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

- Art. 27** Serão admitidos como alunos(as) regulares no Programa de MDPE somente candidatos(as) portadores de certificados ou diploma de curso superior.
- Art. 28** O processo de seleção no Programa de MDPE será regulamentado por meio de Edital específico para cada curso, a ser publicado na página de Internet indicada da FGV EESP, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.
- Parágrafo Único** Cada área de concentração no MDPE pode ter seus próprios requisitos para admissão de alunos(as), que serão definidos através de editais.
- Art. 29** O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pela Coordenação Acadêmica do MDPE antes de sua publicação.
- Art. 30** A matrícula nas disciplinas é efetuada semestralmente, abrangendo ao menos os 2 (dois) trimestres seguintes.
- Art. 29** No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do programa, especificadas no Edital do processo de seleção.

Parágrafo Único O(a) aluno(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela FGV perderá, automaticamente, sua vaga no programa.

Seção III: DA TRANSFERÊNCIA

Art. 32 A transferência de alunos(as) de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§1º Mediante solicitação de transferência e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da FGV, o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos e/ou equivalências de disciplinas obtidas em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*.

§2º Alunos dos Programas de Mestrado Profissional da FGV EPGE e da FGV EPPG poderão requerer transferência e matrícula para o curso de MPE da FGV EESP, nas áreas de concentração de Economia e Finanças, em qualquer trimestre do curso, antes do início do respectivo trimestre, respeitadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§3º O processo seletivo de transferência será definido pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE por meio de resolução específica.

Art. 33 O(a) discente do Programa de Pós-Graduação lato sensu em Finanças e Economia (Master) poderá solicitar a transferência para o curso de MPE, desde que atenda aos seguintes requisitos:

§1º Ter cursado carga horária igual ou superior a 180 horas-aula, em disciplinas pré-estabelecidas pela Coordenador do Master, sendo pelo menos 90 horas-aulas em disciplinas do Master e pelo menos 90 horas-aula em disciplinas do MDPE; e

§2º Ter média geral igual ou superior a 8 (oito), nas disciplinas cursadas, conforme item acima.

§3º Realizar solicitação junto à secretaria do Master, conforme requerimento próprio, respeitando os prazos do processo seletivo do MDPE.

Seção IV: DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 34 O(a) discente do MDPE regularmente matriculado(a) poderá ser excluído(a) do Programa, após avaliação da Coordenaria do MDPE, quando:

- §1º Não realizar a matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem solicitar trancamento de matrícula; ou
- §2º Reprovar em pelo menos três disciplinas; ou
- §3º Reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou
- §4º Reprovar em dois trimestres letivos de Seminários de Dissertação no caso do MPE ou em duas disciplinas seguidas de Seminários de Tese no caso do DPE; ou
- §5º Não obter os créditos necessários para completar o curso (30 créditos no MPE ou 48 créditos no DPE) dentro do prazo estipulado; ou
- §6º Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo Regimento Geral da EESP, Artigos 67 a 70.

Art. 35 Em caso de desligamento do curso, o(a) discente poderá encaminhar recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em até 5 dias.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I: DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 36 A nota final do(a) discente em cada disciplina é variável de 0 (zero) a 10 (dez), sendo média ponderada das notas atribuídas às avaliações intermediárias e ao exame final.

§1º O peso atribuído a cada um desses componentes, que não poderá ser superior a 60%, será determinado pelo professor da disciplina e deverá constar na ementa da mesma.

§2º A nota igual ou superior a 6 (seis) representa desempenho Satisfatório na respectiva disciplina, enquanto que a nota inferior a 6 (seis) representa desempenho Insatisfatório.

Art. 37 Fica a critério do(a) professor(a) da disciplina a realização de Segunda Chamada para o(a) discente que não comparecer à primeira chamada da Avaliação Final.

§1º A possibilidade de realização de Segunda Chamada deve constar explicitamente na ementa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir de sua nota e o período de sua realização.

§2º O(a) professor(a) tem o prazo de 7 (sete) dias corridos da data da aplicação da Avaliação Final em Primeira Chamada ou o dia seguinte após a aplicação da Segunda Chamada, para protocolar o diário de classe encerrado.

§3º O prazo para discentes solicitarem a revisão exclusivamente da Avaliação Final é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado pela SRA.

Art. 38 Considera-se reprovado(a) o(a) discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas faltas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange aquelas motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS e licença paternidade).

Art. 39 A média geral de cada discente corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas na FGV EESP em que obteve aprovação, usando como peso o número de créditos da respectiva disciplina. Não entram no cômputo as disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II: DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 40 Discentes do MPE deverão protocolar, até o 5º (quinto) trimestre de curso, requerimento à Coordenadoria do MDPE, elencando seu(sua) orientador(a) principal e, caso seja necessário, seu(sua) coorientador(a), com sua(s) anuência(s) expressa(s), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE.

§1º Cada discente terá um(a) orientador(a) principal e, no máximo, um(a) coorientador(a) de dissertação.

§2º O(a) orientador(a) principal e coorientador(a) devem possuir título de Doutorado.

§3º O(a) orientador(a) principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE. O(a) coorientador(a) que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pela Coordenação Acadêmica do MPE.

Art. 41 Discentes do DPE deverão protocolar, até o 9º (nono) trimestre de curso, requerimento à Coordenação Acadêmica do MDPE, elencando o nome do(a) orientador(a) principal, com sua anuência expressa, e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a)

Acadêmico(a) do MDPE.

§1º Cada discente terá ainda um(a) coorientador(a) de tese. O prazo para formalizar o(a) coorientador(a) é até o 11º (décimo primeiro) trimestre de curso.

§2º Ambos orientador(a) e coorientador(a) devem possuir o título de Doutorado.

§3º O(a) orientador(a) principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE. O(a) coorientador(a) que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MPE.

Art. 42 Compete ao(à) (co)orientador(a):

§1º Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos(as) alunos(as) sob sua supervisão incentivando a produção e publicação de trabalhos, bem como a participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;

§2º Orientar seus(suas) alunos(as) na elaboração da dissertação;

§3º Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus(suas) orientandos(as);

§4º Presidir, no caso do(a) orientador(a) principal, as bancas examinadoras de seus(suas) orientandos(as).

Art. 43 Discentes podem requerer à Coordenação Acadêmica do MDPE, a qualquer tempo, substituição de (co)orientador(a), com a ciência do(a/s) professor(a/es) substituído(a/s) e substituto(a/s), respeitadas as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE.

Art. 44 Um(a) (co)orientador(a) de dissertação ou tese pode declinar orientação de um(a) discente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Coordenação Acadêmica do MDPE.

Seção III: DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 45 As condições necessárias para o reconhecimento de créditos são:

§1º Entregar protocolo de requerimento até o último dia letivo do quarto trimestre, excetuados os(as) discentes que requererem transferência da FGV EPGE ou da FGV EPPG;

§2º Que a disciplina tenha sido cursada em algum programa de Mestrado da FGV ou em outro programa nacional ou internacional de pós-graduação *stricto sensu* de reconhecida idoneidade;

§3º Apresentar ementa da disciplina cursada, com indicação do(a) professor(a) responsável, período em que foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico satisfatório;

- §4º** Apresentar histórico escolar autenticado;
- §5º** O limite para reconhecimento de créditos no MPE não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos ou, no caso de ex-alunos(as) do Mestrado Profissional da FGV EESP, FGV EPGE ou FGV EPPG, 24 (vinte e quatro) créditos;
- §6º** Em geral, o limite para reconhecimento de créditos no DPE não poderá ultrapassar a 21 (vinte e um) créditos, exceção feita aos(às) egressos(as) do MPE da FGV EESP, FGV EPGE ou FGV EPPG e de programas de Mestrado Acadêmico, cujo limite total para reconhecimento de créditos do DPE não poderá ultrapassar a 30 (trinta) créditos;
- §7º** Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos(às) portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Seção IV: DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 46 Para obter o título de Mestre Profissional, o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado(a) em ao menos duas disciplinas de Seminários de Dissertação.
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas.
- d. Defender o trabalho com sucesso perante a banca examinadora.

Art. 47 A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por ao menos 3 (três) professores doutores. Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do(a) coorientador(a), se houver, e ao menos um membro externo. É considerado membro externo o(a) professor(a) doutor(a) que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) discente e encaminhará ata sucinta da avaliação à Coordenação Acadêmica do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a

apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;
- b. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação na página da FGV EESP;
- c. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- d. Cópia impressa do registro no sistema Lattes/CNPq da tese aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado(a) do Curso.

Art. 48 A dissertação deve ser protocolada na SRA dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de dissertação somente é permitido ao(à) discente que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE.
- b. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art. 49 A dissertação pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V: DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 50 Para obter o título de Doutor(a), o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado(a) em ao menos quatro disciplinas de Seminários de Tese.
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas.

- d. Defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Art. 51 A tese é julgada por banca examinadora integrada por 5 (cinco) professores doutores. Cabe ao(a) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do(a) coorientador(a) e ao menos dois membros externos. É considerado membro externo o(a) professor(a) doutor(a) que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições, ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente(a), a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminhará ata sucinta da avaliação à Coordenação Acadêmica do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;
- b. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a tese na íntegra para publicação na página da FGV EESP;
- c. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- d. Cópia impressa do registro no sistema LATTES/CNPq da tese aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado do Curso.

Art. 52 A tese deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de tese somente é permitido ao(a) aluno(a) que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE.
- b. A defesa de tese deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.

Art. 53 A tese pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve

obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da tese.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção VI: DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 54 Somente podem participar de programas de intercâmbio internacional discentes que tiverem cursado ao menos um ano letivo e obtido o parecer favorável de seu(sua) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE.

Art. 55 O(a) participante interessado(a) na obtenção de dupla titulação concedida por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para a Coordenadoria do MDPE sua intenção de participar do programa. Caberá ao(à) Coordenador(a) Acadêmico(a) aceitar ou não o pedido e definir as disciplinas que cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56 Havendo razão relevante, o(a) discente poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer momento a partir do segundo semestre do Curso.

§1º O trancamento poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise da Coordenação do MDPE, mediante apreciação de requerimento do(a) discente acompanhado de parecer do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa. O trancamento por motivos de saúde deverá vir acompanhado de laudo médico substanciando o pedido.

§2º O trancamento pode durar de um a quatro trimestres letivos, com duração máxima de um ano. O período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso.

§3º Não existe a possibilidade de trancamento de disciplinas isoladas. No programa de MPE, tampouco existe a possibilidade de trancamento após conclusão dos créditos, exceto por motivos de saúde.

§4º O(a) discente que trancar matrícula fica sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma

com a qual prossegue o Curso.

Art. 57 O(a) discente que interromper ou abandonar o curso sem requerer trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pela Coordenadoria do MDPE, com o(a) discente ficando sujeito(a) às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Seção VIII: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 58 Exceto a hipótese prevista na Seção anterior, o(a) discente não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art. 59 O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério da Coordenadoria do MDPE, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.

Art. 60 A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo(a) Coordenador(a) do Programa, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.

Art. 61 Os períodos letivos em que os alunos têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Art. 62 Ao se rematricular, o(a) discente fica sujeito(a) às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção IX: DAS PENALIDADES

Art. 63 O corpo discente do Programa de MDPE está sujeito ao regime disciplinar descrito no Capítulo IV do Regimento Geral da FGV EESP.

§1º A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência da Coordenadoria do MDPE.

§2º No caso de indisciplina em sala de aula, o(a) discente que for advertido(a) formalmente por

um(a) professor(a) sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§3º Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§4º No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina, será aplicada a todos os alunos e alunas envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e Reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º No caso de plágio em tese ou dissertação, será aplicada a pena de Exclusão.

§6º Aos(às) discentes que receberem duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art. 64 Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art. 65 Os alunos do MDPE deverão cumprir as Normas, o Regimento, Código de Integridade Acadêmica da FGV EESP bem como Código de Ética e Conduta da FGV.

Seção X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de ingresso do(a) aluno(a) no programa.

Art. 67 Casos omissos são julgados pela Coordenação do MDPE.

ANEXO I

Área de Concentração MPE: ECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Econometria Aplicada
- Economia da Informação
- Macroeconomia Aplicada
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO II

Área de Concentração MPE: FINANÇAS

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Economia Bancária
- Econometria Aplicada
- Investimentos
- Finanças Corporativas
- Derivativos

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO III

Área de Concentração MPE: MACROECONOMIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Economia Bancária
- Econometria Aplicada
- Macroeconomia Financeira
- Macroeconomia Aplicada
- Macroeconomia Bancária

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO IV

Área de Concentração MPE: ENGENHARIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Matemática Avançada
- Inferência Estatística
- Processos Estocásticos
- Apreçamento de Ativos
- Econometria Aplicada
- Otimização de Carteiras **ou** Regulação Financeira
- Engenharia de Produtos
- Derivativos de Renda Fixa e Crédito

Disciplinas Eletivas

Projetos I, II e III

ANEXO V

Área de Concentração MPE: TECNOLOGIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Avaliação de Empresas
- Análise de Dados
- Economia Bancária **ou** Business Analytics
- Econometria Aplicada
- Regulação Financeira
- Blockchain
- Capital de Risco

Disciplinas Eletivas

Projetos I, II e III

ANEXO VI

Área de Concentração MPE: CIÊNCIA DOS DADOS

Disciplinas Obrigatórias

- Computação Aplicada
- Inferência Estatística
- Análise de Dados
- Business Analytics
- Econometria Aplicada
- Investimentos ou Economia Aplicada
- Inteligência Computacional
- Métodos de Previsão ou Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Projetos I, II e III

ANEXO VII

Área de Concentração MPE: ECONOMIA POLÍTICA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Política Brasileira
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Econometria Aplicada
- Economia da Informação
- Economia Política
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO VIII

Área de Concentração MPE: POLÍTICAS PÚBLICAS

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Desenho de Política Pública
- Econometria Aplicada
- Economia do Setor Público
- Microeconomia Aplicada
- Economia da Informação

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO IX

Área de Concentração MPE: ECONOMIA, FINANÇAS E SUSTENTABILIDADE

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Direito e Sustentabilidade
- Análise de Dados
- Economia Agrícola
- Econometria Aplicada
- Investimentos
- Economia e Sustentabilidade
- Finanças Sustentáveis

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO X

Área de Concentração DPE: ECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias Comuns da Área de Economia

- Econometria Aplicada
- Análise de Dados
- Economia Aplicada ou Computação Aplicada ou Matemática
- Microeconomia ou Economia Bancária ou Economia Agrícola
- Macroeconomia

Disciplinas Obrigatórias Específicas da Área de Economia

Quaisquer 3 (três) das seguintes disciplinas são consideradas Obrigatórias Específicas, que serão oferecidas por decisão da coordenação do curso, não havendo obrigatoriedade de oferta de todas:

- Desenho de Políticas Públicas
- Economia da Informação
- Economia do Setor Público
- Economia e Sustentabilidade
- Economia Política
- Macroeconomia Aplicada
- Macroeconomia Bancária
- Macroeconomia Financeira
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas da Área de Economia

- Disciplinas Obrigatórias Específicas das áreas de Ciência de Dados, Economia do Agronegócio, Economia Política, Engenharia Financeira, Finanças, Macroeconomia Financeira e Tecnologia Financeira, além das já contempladas acima
- Outras Disciplinas Eletivas

Seminários de Tese I a XII

ANEXO XI

Área de Concentração DPE: FINANÇAS

Disciplinas Obrigatórias Comuns da Área de Finanças

- Economia Aplicada ou Computação Aplicada ou Matemática ou Matemática Avançada
- Análise de Dados ou Inferência Estatística
- Econometria Aplicada
- Microeconomia ou Economia Bancária
- Macroeconomia ou Processos Estocásticos

Disciplinas Obrigatórias Específicas da Área de Finanças

Quaisquer 3 (três) das seguintes disciplinas são consideradas Obrigatórias Específicas, que serão oferecidas por decisão da coordenação do curso, não havendo obrigatoriedade de oferta de todas:

- Agrofinanças
- Apreçamento de Ativos
- Derivativos
- Derivativos de Renda Fixa e Crédito
- Engenharia de Produtos
- Finanças Corporativas
- Investimentos
- Otimização de Carteiras
- Regulação Financeira

Disciplinas Eletivas da Área de Finanças

- Disciplinas Obrigatórias Específicas das áreas de Ciência de Dados, Economia, Economia do Agronegócio, Economia Política, Macroeconomia Financeira, Políticas Públicas e Tecnologia Financeira, além das já contempladas acima
- Outras Disciplinas Eletivas

Seminário de Tese I a XII